



Estado do Rio Grande do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU

EDITAL Nº 052/2014 - PREGÃO PRESENCIAL
MINUTA / MODELO DO CONTRATO Nº ___/2014

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN, E A EMPRESA: _____.

Pelo presente instrumento de **LOCAÇÃO**, de um lado, O **MUNICÍPIO DO ASSU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.662/0001-23, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, por seu representante legal o Prefeito Constitucional Sr. **IVAN LOPES JUNIOR**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado à Rua General Antonio Fernandes Dantas, 642 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, portador do CPF nº 008.345.174-93, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado pelo seu titular Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado a _____, inscrito no CPF nº. _____ e RG nº. _____, doravante denominado(a) de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSU**, exarada em despacho constante do memorando, expedido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, gerado pelo **Pregão Presencial Nº 052/2014**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

Parágrafo Primeiro - Constitui **Objeto** do presente instrumento Contratual a **Locação de UNIDADE MÓVEL HOSPITALAR e ODONTOLÓGICA**, tipo trailer, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município do Assú, conforme especificações relacionadas abaixo:

LOTE 01 TRAILER ODONTO CLÍNICO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BELA VISTA PIATÓ	
01 Unidade Móvel Hospitalar tipo TRAILER com 02 salas sendo 01 odontológica e outra multi-médica com sede fixa	
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS – CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS – CONSULTÓRIO CLÍNICO MÉDICO
Instrumental: Cadeira odontológica; Mocho; Fotopolimerizador; Amalgamador; Compressor; Ar Condicionado Split; Caneta de Alta Rotação; Micro-motor; Contra-Ângulo; Instrumentais para atendimento; Pia para assepsia das mãos; Armários; Bancadas.	Maca Pia para assepsia das mãos Bureau Ar condicionado Split Armários Bancadas
LOTE 02 TRAILER ODONTOLÓGICO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE RIACHO	
01 Unidade Móvel tipo TRAILER com 01 sala odontológica, com sede fixa	
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS – CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	
Instrumental: Cadeira odontológica; Mocho; Fotopolimerizador; Amalgamador; Compressor; Ar Condicionado Split; Caneta de Alta Rotação; Micro-motor; Contra-Ângulo; Instrumentais para atendimento; Pia para assepsia das mãos; Armários; Bancadas.	
LOTE 03 TRAILER ODONTOLÓGICO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JOÃO PAULO II (PARATI 2000)	
01 Unidade Móvel tipo TRAILER com 01 sala odontológica, com sede fixa	
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS – CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	
Instrumental: Cadeira odontológica; Mocho; Fotopolimerizador; Amalgamador; Compressor; Ar Condicionado Split; Caneta de Alta Rotação; Micro-motor; Contra-Ângulo; Instrumentais para atendimento; Pia para assepsia das mãos; Armários; Bancadas.	

Parágrafo Segundo - importa o presente Contrato no Valor Mensal estimado de R\$ _____ (_____), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no **Pregão Presencial nº 052/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCAÇÃO

Parágrafo Primeiro - As Unidades Móveis deverão ser entregues **ADESIVADAS** e totalmente **equipadas**, conforme especificações constantes da cláusula primeira.

Parágrafo Segundo - As Unidades terão sede fixas nas Comunidades de Riacho e Bela Vista Piató. E garantirá acessibilidade aos serviços de saúde em comunidades e distritos dispersos.

Parágrafo Terceiro - O atendimento será realizado em toda área de cobertura das Unidades Básicas de Saúde, podendo ser utilizadas em ações sociais.

Parágrafo Quarto - Para o lote 01 deverá ser disponibilizada 01 Unidade Móvel Hospitalar tipo TRAILER com 02 salas sendo 01 odontológica e outra multi-médica com sede fixa na unidade básica de saúde de Bela Vista Piató.

Parágrafo Quinto - Para o lote 02 deverá ser disponibilizada 01 Unidade Móvel tipo TRAILER com 01 sala odontológica, com sede fixa na unidade básica de Riacho.





Parágrafo Sexto - Para o lote 03 deverá ser disponibilizada 01 Unidade Móvel tipo TRAILER com 01 sala odontológica, com sede fixa na unidade básica do João Paulo II (Parati 2000).

135
[Handwritten signature]

Parágrafo Sétimo - Os itens licitados ficará a disposição do município durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Oitavo – o objeto licitado será rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Nono – A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

Parágrafo Décimo – Se o objeto vier a ser recusado, será considerado como não entregue;

Parágrafo Décimo Primeiro – A substituição dos objeto **recusado** nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até **04 (quatro) horas**, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;

Parágrafo Décimo Segundo – Os custos de retirada e devolução do objeto rejeitado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Contratada garantirá a qualidade do objeto licitado pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

Parágrafo Décimo Quarto – O objeto licitado deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

Parágrafo Décimo Quinto – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos **itens licitados** prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

Parágrafo Décimo Sexto – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o **objeto** que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Décimo Sétimo – O objeto será recusado se entregue com especificações diferentes das contidas na proposta apresentada pela contratada e se apresentar qualquer defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

a) O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, pelo **Fundo Municipal de Saúde do Município do Assú/RN**, sendo creditado em conta corrente da contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes no contrato, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, em nome do **Fundo Municipal de Saúde do Município do Assú/RN**, com CNPJ e endereço, do mesmo, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos **itens licitados** fornecidos.

Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal;

A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação das Certidões de INSS / FGTS / Tributos: Federal; Estadual (com Dívida Ativa) e Municipal; e Certidão Trabalhista.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos **itens licitados** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A contratada disponibilizará o objeto licitado durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSU/RN, na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **001** – Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: **0.2.05** – FMS

Programa e Trabalho: **0023** – Modernização e Gestão em Saúde

Projeto / Atividade / Denominação: **2018** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: **18-339036990000** – Pessoa Física / **26-339039990000** – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber os **itens licitados**, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação

tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

g) Acompanhar e supervisionar o cumprimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital **Pregão Presencial nº 052/2014**, e na legislação em vigor.

h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que rege este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.

i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital, responsabilizando-se integralmente pelos **fornecimentos** contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando o Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os **itens licitados** relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou itens licitados fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.

f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.

g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) Comunicar ao **Fundo Municipal de Saúde do Município do Assú/RN**, através da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal do Assú/RN, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.

j) Ceder à Contratante, quando solicitado, os itens licitados que serão utilizados durante toda execução do Contrato.

k) A CONTRATADA deverá trocar os materiais que apresentarem qualquer defeito de fabricação no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contados do recebimento da notificação da Contratante.

137

l) Caso seja constatado que os MATERIAIS tenham origem contrabandeada, o contrato será rescindido e aplicado as penalidades e multas de acordo com a legislação vigente e com o ato convocatório.

m) Oferecer garantia de fabricação do Objeto, depois do aceite final. Caso a data final de validade estabelecida pelo fabricante do produto ultrapasse o prazo mínimo exigido, prevalecerá o maior;

n) **Substituir integral e gratuitamente**, durante o prazo de validade informado na embalagem, se o material vier a revelar vícios e/ou defeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O instrumento contratual terá seu prazo de vigência estabelecido em **31/12/2014**, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 052/2014**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

c.) **O Fundo Municipal de Saúde do Município do Assú/RN**, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

b) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

c) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

d) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.

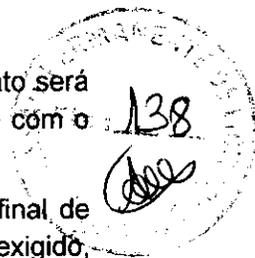
e) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.

f) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.

g) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

c1.7) Na rescisão do contrato, o **Fundo Municipal de Saúde do Município do Assú/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal do Assú**, aplicará as penalidades previstas na cláusula **Décima Primeira**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

i) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

a₁) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do **Fundo Municipal de Saúde do Município do Assú/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal do Assú**, mediante justificativa;

a₂) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Assú/RN por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05(cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:

a_{2.1}) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a_{2.2}) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a_{2.3}) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a_{2.4}) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a_{2.5}) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;

a_{2.6}) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

e₁) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

e₂) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.

e₃) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

e₄) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Compra ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento)

do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.

f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos ao **Fundo Municipal de Saúde do Município do Assú/RN**, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 052/2014** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSU, através da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Assú (RN), de..... de 2014.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF nº

2 - _____

CPF nº

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

